

À Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso – PR

Ref: Processo Administrativo nº 02/2025 – Dispensa Eletrônica nº 01/2025

Manifestação da VS Services em resposta ao Parecer Jurídico nº 18/2025

A empresa VS Services, já qualificada e declarada vencedora na Dispensa Eletrônica nº 01/2025, vem, respeitosamente, apresentar **manifestação em defesa da regularidade do certame e da proposta por ela apresentada**, nos seguintes termos:

I – DA REGULARIDADE DO EDITAL

O Edital da Dispensa Eletrônica nº 01/2025 está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à definição do objeto, critérios de julgamento, exigências de habilitação e publicidade.

O procedimento seguiu o rito eletrônico previsto no art. 17, §2º da referida lei, com ampla divulgação e observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º). A modalidade de dispensa está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente cabível à contratação pretendida, considerando o valor estimado e a natureza do serviço.

II – DA LEGITIMIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA VS SERVICES

A proposta da VS Services preencheu todos os requisitos do edital e anexos, tendo sido apresentada dentro do prazo, com observância das condições de habilitação e das especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Importa destacar que a empresa está regularmente autorizada pela ANATEL para prestação dos serviços de STFC e SCM, conforme

documentação já apresentada à Administração. Ademais, os equipamentos e a solução ofertada atendem às exigências de tecnologia VOIP, protocolo SIP, e demais parâmetros descritos no edital, conforme comprovado nos documentos técnicos entregues.

III – DA INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS

O parecer jurídico baseou-se na identificação de supostos vícios formais no edital, como a ausência de exigência expressa sobre a vigência de falência e concordata e a comprovação técnica emitida pela ANATEL. Entretanto:

- A regularidade fiscal e jurídica das empresas participantes foi exigida de forma expressa no edital, inclusive com apresentação de certidão negativa de falência (item 6.16.1 do edital) e regularidade técnica junto à ANATEL (item 1.1 e Termo de Referência).
- A documentação da VS Services inclui a autorização válida emitida pela ANATEL, em nome da empresa, o que comprova a aptidão técnica para a prestação dos serviços, nos termos da Resolução nº 720/2020.
- Quanto à alegação de divergência entre o edital publicado e os documentos disponibilizados na plataforma, não houve qualquer prejuízo à publicidade, isonomia ou competitividade, sendo certo que o edital foi amplamente acessível na plataforma BLL, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não se verifica qualquer ilegalidade que justifique a anulação do certame, como exige o art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, na realidade, de vícios formais superáveis por meio de diligência, nos termos do art. 12, III da mesma lei.

IV – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

A anulação pretendida, mesmo antes da adjudicação, exige motivação adequada e o exercício do contraditório, como prevêm os §§ 3º e 4º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. A jurisprudência do TCU também aponta nesse sentido (Acórdão 2656/2019 – Plenário).

Não se pode, portanto, admitir o desfazimento de um processo regular e concluído sem a demonstração objetiva e concreta de vício insanável, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a empresa VS Services:

1. O prosseguimento regular da Dispensa Eletrônica nº 01/2025, com o reconhecimento da legalidade do procedimento e da proposta vencedora;
2. A celebração do contrato administrativo, conforme previsto no item 7.13 do edital, estando a empresa pronta para iniciar a prestação dos serviços nos termos contratados;
3. O indeferimento do Parecer de anulação, por ausência de vícios que comprometem a validade do certame, nos termos dos arts. 71, caput e inciso III, e 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2025.

VS SERVICES
LTDA:43180
788000178

Assinado de forma
digital por VS SERVICES
LTDA:43180788000178
Dados: 2025.06.23
16:52:25 -03'00'

VS Services Ltda